CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/03/78

PROJETO DE LEI Nº 32/78

ASSUNTO: Dispõe sobre a remissão de débito fiscal de tributos municipais e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (Docs. n: 0013)

LEI Nº 5004 DE 14/04/78

DIOM Nº 6389 DE 18/04/78

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/03/07
ROBERTA REGO
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050041978
Projeto: 00321978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SERVIDOR PUBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5004 DE 14 DE abril DE 1.978.

Dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - À carreira de Agente Fiscal de Tributos Municipais, do Quadro Especial de Fiscalização, fica acrescida mais uma Classe, a de nível QEF-6, constituída de 4 (quatro) cargos, ora criados, com vencimento fixo mensal no valor de Cr$ 6.856,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 2º - Ficam, igualmente, criados, no referido Quadro, mais 4 (quatro) cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, de níveis de vencimentos diferentes, assim distribuidos pelas Classes subsequentes:

QEF - 5 - um cargo
QEF - 4 - um cargo
QEF - 3 - dois cargos.

Art. 3º - Em consequência do disposto nos artigos anteriores, o Quadro Especial de Fiscalização do Município passará a ser integrado por 90 (noventa) cargos, distribuidos em seis classes de nível, segundo as conveniências da Administração, assim constituído:

- QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO -

CLASSES DE NÍVEL:	NÚMERO DE CARGOS:	VENCIMENTOS CR$.
QEF - 6	04	6.856,00
QEF - 5	06	6.161,00
QEF - 4	09	5.466,00
QEF - 3	14	4.771,00
QEF - 2	21	4.075,00
QEF - 1	36	3.380,00

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- continuação -

Art. 4º - O regime de promoções, no Quadro Especial do Fiscalização, obdecerá ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, na forma do Regulamento comum aos demais Quadros do funcionalismo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE abril DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 213
Data: 22-03-78 17

Legislativo

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças
Em 22/03/1978
(PRESIDENTE)

MENSAGEM Nº.0013./78.

Sr. Presidente

Temos a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que, em substituição ao anteriormente apresentado, anexamos a esta MENSAGEM, propondo a ampliação do Quadro Especial de Fiscalização integrado pelos Agentes Fiscais de Tributos Municipais.

A proposta é inspirada na necessidade de uma melhor distribuição das diversas atividades funcionais do fisco municipal e se resume na criação de mais oito cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, mais uma classe de níveis de vencimento, reestruturação numérica das três primeiras Classes do Quadro atual e enquadramento do sistema de promoção no regime único previsto pelas normas estatutárias específicas.

Essa medida administrativa se fundamenta no poder-dever peculiar ao Executivo Municipal, resultante do disposto no art. 15, ítem II, alínea "b" da Constituição Federal em vigor, tendo-se em mira a melhor aplicação e mais perfeita execução das leis fiscais, nessa fase de amplo desenvolvimento do Município, em todos os setores,

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A melhor organização possível dos serviços de fiscalização tributária implica numa melhor arrecadação da receita pública, dentro de um clima de perfeito entendimento entre a Administração e os contribuintes, possibilitando ao Município melhor atendimento aos justos anseios dos seus munícipes e servidores.

A razão deste substitutivo reside no fato de que o aumento do número de contribuintes exige maior número de funcionários fiscais, melhor especificação das atribuições respectivas, coordenação mais perfeita dos serviços, remuneração condigna em função da qualidade do trabalho realizado, estrita observância dos princípios constitucionais, máxime, no que tange à igualdade de direitos e às perspectivas de direito ou ao direito adquirido.

No exato momento em que o Município acaba de inscrever mais de mil candidatos a concurso cujo número de vagas foi declarado em Edital amplamente divulgado, não seria política recomendável suprimir ou reduzir a quasi um terço o número de vagas já oferecida ao público, sem mostrar à evidência, o legítimo interesse da Administração em assim proceder, e este não existe, porque o Município necessita, realmente, de maior número de Agentes Fiscais de Tributos.

Quanto à escala de remuneração dos cargos, por Classe, obedeceu-se ao critério anterior, respeitando-se a diferença salarial constante entre as diversas Classes, que é de CR$ 696,00, conforme se vê do quadro demons-

trativo anexo a esta MENSAGEM.

A matéria do artigo 4º deste substitutivo ao projeto anterior é de alta relevância, posto que o Município já editou Lei específica instituindo o regime jurídico dos seus funcionários, pelo que não se deve fazer discriminações, dele excluindo pessoas ou classes, sob pena de ensejar insatisfações que possam gerar conflitos passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, com reflexos desagradáveis para esta Administração.

A promoção é um instituto jurídico da Administração Pública já definido e disciplinado pelo Estatuto básico dos funcionários e não deve ser alterado por uma lei particular de simples reestruturação de Quadro funcional.

Com essas justificações, apresentamos o substitutivo ao projeto de Lei anterior a essa Augusta Câmara de Vereadores, na certeza de que será o mesmo convenientemente apreciado, discutido e aprovado por seus ilustres Membros.

PAÇO DA PREFEITURA DE FORTALEZA ,

em de de 1.978

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEMONSTRATIVO DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CLASSE	CARGOS	VENCIMENTOS	CLASSE	CARGOS	VENCIMENTOS
-	-	-	QEF-6	04	6.856,00
QEF-5	05	6.163,00	QEF-5	06	6.163,00
QEF-4	08	5.467,00	QEF-4	09	5.467,00
QEF-3	12	4.771,00	QEF-3	14	4.771,00
QEF-2	21	4.075,00	QEF-2	21	4.075,00
QEF-1	36	3.380,00	QEF-1	36	3.380,00
5 CLASSES	82 CARGOS		6 CLASSES	90 CARGOS	

Aprovado em 2a. discussão
Em 05 / 04 / 1978
Saudoso Bastos
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 05 / 04 / 1978
Saudoso Bastos
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 06 / 04 / 1978
Saudoso Bastos
PRESIDENTE

P R O J E T O DE LEI Nº 32 de 29 de março de 1978.

A Comissão de Redação Final
Em 06 / 04 / 1978
Saudoso Bastos
PRESIDENTE

Dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - À carreira de Agente Fiscal de Tributos Municipais, do Quadro Especial de Fiscalização, fica acrescida mais uma Classe, a de nível QEF-6, constituída de 4 (quatro) cargos, ora criados, com vencimento fixo mensal no valor de Cr$ 6.856,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 2º - Ficam, igualmente, criados, no referido Quadro, mais 4 (quatro) cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, de níveis de vencimentos diferentes, assim distribuídos pelas Classes subsequentes:

QEF - 5 um cargo
QEF - 4 um cargo
QEF - 3 dois cargos

Art. 3º - Em consequência do disposto nos artigos anteriores, o Quadro Especial de Fiscalização do Município passará

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a ser integrado por 90 (noventa) cargos, distribuidos em seis classes de nível, segundo as conveniências da Administração, assim constituido:

QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

CLASSES DE NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS:	VENCIMENTOS CR$
QEF - 6	04	6.856,00
QEF - 5	06	6.161,00
QEF - 4	09	5.466,00
QEF - 3	14	4.771,00
QEF - 2	21	4.075,00
QEF - 1	36	3.380,00

Art. 4º - O regime de promoções, no Quadro Especial de Fiscalização, obdecerá ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, na forma do Regulamento comum aos demais Quadros do funcionalismo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1.978

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 32/78.

APROVADO
Em 06 / 04 / 1978
Gaudêncio Pinto
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - À carreira de Agente Fiscal de Tributos Municipais, do Quadro Especial de Fiscalização, fica acrescida mais uma Classe, a de nível QEF-6, constituída de 4 (quatro) cargos, ora criados, com vencimento fixo mensal no valor de Cr$.. 6.856,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 2º - Ficam, igualmente, criados, no referido Quadro, mais 4 (quatro) cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, de níveis de vencimentos diferentes, assim distribuidos pelas Classes subsequentes:

QEF - 5 um cargo
QEF - 4 um cargo
QEF - 3 dois cargos

Art. 3º - Em consequência do disposto nos artigos anteriores, o Quadro Especial de Fiscalização do Município passará a ser integrado por 90 (noventa) cargos, distribuidos em seis classes de nível, segundo as conveniências da Administração, assim constituido:

QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

CLASSES DE NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS:	VENCIMENTOS CR$
QEF - 6	04	6.856,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

QEF - 5	06	6.161,00
QEF - 4	09	5.466,00
QEF - 3	14	4.771,00
QEF - 2	21	4.075,00
QEF - 1	36	3.380,00

Art. 4º - O regime de promoções, no Quadro Especial de Fiscalização, obedecerá ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, na forma do Regulamento comum aos demais Quadros do funcionalismo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 04 de 1978.

Presidente

Hermano Martins

Heleuses Barroso Barroso

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEMONSTRATIVO DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CLASSE	CARGOS	VENCIMENTOS	CLASSE	CARGOS	VENCIMENTOS
-	-	-	QEF-6	04	6.856,00
QEF-5	05	6.163,00	QEF-5	06	6.163,00
QEF-4	08	5.467,00	QEF-4	09	5.467,00
QEF-3	12	4.771,00	QEF-3	14	4.771,00
QEF-2	21	4.075,00	QEF-2	21	4.075,00
QEF-1	36	3.380,00	QEF-1	36	3.380,00
5 CLASSES	82 CARGOS		6 CLASSES	90 CARGOS	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 0251/78.

Fortaleza, 06 de abril de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho' a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Dispõe sobre a carreira de Agente ' Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.

Processo